SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0019958-74.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro e Inventariante Dulce Vallini e outros

(Ativo):

Requerido: Waldemar Vallini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 9/1/17, faço estes autos conclusos ao **Dr. Milton Coutinho Gordo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Numero de Ordem: 2085/10

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 511/522, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelos falecimentos de <u>Waldemar Vallini, Zoroastro Vallini e Clodoaldo Vallini</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se **formal de partilha**, bem como **alvará**, com prazo de 60 (sessenta) dias, autorizando os espólios de **Zoroastro Vallini** e **Clodoaldo Vallini** (<u>representados pela inventariante Martha Vallini</u>) a tomar as providencias administrativas necessárias para viabilizar, junto ao Tabelionato competente, a lavratura de escritura pública de venda e compra de **50% do imóvel matriculado sob nº 3.968 do CRI** local (<u>fls. 27/28</u>). <u>Saliento</u> que em razão do falecimento de Antônio Vallini e do inventariado Waldemar Vallini cada espólio (*Zoroastro e Clodoaldo*) tem direito a **25%** do imóvel referido.

Em relação a parte pertencente a herdeira <u>Dulce Vallini</u> do imóvel supra, desnecessária a intervenção do Juízo (<u>expedição de alvará</u>), vez que se trata de pessoa maior de idade e capaz. Assim para lavratura de escritura pública de venda e compra de seu quinhão (<u>25%</u>) deverá comparecer pessoalmente ao Tabelionado para lavratura de escritura pública.

Por fim e diante do acima decidido os <u>25%</u> do imóvel matriculado sob nº 3.968 do CRI local ficará pertencendo a incapaz <u>Lineihir Vallini</u> (*proprietária de 20%, mais 5% pelo falecimento do inventariado Waldemar*).

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 12 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA